PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 03/2021

EMENTA: Altera a Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamentou, nos termos da Lei Federal nº 12.587/12 e Lei nº 13.640/18, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

AUTOR: Claudemir Zanco, Joecir Bernardi, Lindomar Rodrigo Brandão, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Rafael Celestrin

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA:29/01/2021

RELATOR: Marcos Junior Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em discussão é uma proposição dos nobres vereadores Claudemir Zanco, Joecir Bernardi, Lindomar Rodrigo Brandão, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Rafael Celestrin, que propõe *Alterar a Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamentou, nos termos da Lei Federal nº 12.587/12 e Lei nº 13.640/18, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.*

Ressalta-se que este Projeto tem por finalidade alterações pontuais (arts. 15, IV e 16, III e VII) da Lei que regulamentou o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, conforme segue:

Art. 1 º A Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15 IV. Comprovante da contratação de seguro total do veículo, de acidentes pessoais a passageiros e ou terceiros passageiros ou

não, e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Auto motores de Vias Terrestres - DPVAT; (NR)

Art.16 III. ter tempo de fabricação de, no máximo, 1O (dez) anos; (NR)

VII. estar emplacado no Município de Pato Branco ou desde que o veículo pertença à empresa devidamente constituída e em funcionamento no Município." (NR)

Os Vereadores proponentes, justificam as alterações, em decorrência de uma reunião realizada no dia 19 de janeiro de 2021, com os motoristas do sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede, onde foram apontadas tais alterações, para adequar a nova lei nº 5.705/2021 sancionada em 07 de janeiro de 2021.

O Parecer Jurídico desta Casa de Leis, evidencia que esta modalidade de transporte remunerado privado encontra amparo legal na Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes para o Plano Nacional de Mobilidade Urbana, que foi alterada pontualmente pela Lei Federal nº 13.640/2018, trazendo a possibilidade de exploração dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, executados atualmente por diversos aplicativos da natureza. Para que o serviço possa ser prestado de forma regular, a mesma lei transferiu aos municípios a competência para regulamentar a sua execução, disciplinar e fiscalizar o seu funcionamento, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas, de acordo com os artigos 11-A e 12, da Lei Federal no 12.587/2012.

Diante ao exposto, compete ao Município, apenas regulamentar esta nova modalidade de transporte, de modo a garantir o melhor desempenho possível do serviço pelas empresas e a segurança dos passageiros/cidadãos.

Adicionalmente, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, recomendou que a presente proposição passe pelo crivo do Órgão Gestor do Transporte Público do Município, para que, dentro de sua competência legal dê sua contribuição técnica em relação às alterações pretendidas.

Nesse sentido, enviamos na data de 02 de agosto de 2021, Requerimento nº 806/2021, solicitando ao Executivo tal comprovação. Em resposta ao requerimento,

recebemos na data de 04 de agosto de 2021, Ofício nº 33/2021, assinado pela Diretora do departamento de Trânsito e pelo Diretor do Transporte Coletivo de Pato Branco - DEPATRAN, informando que o departamento de trânsito do Município como Órgão Gestor, se posiciona favorável ao PL nº 3/2021.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos e informações referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após a análise de toda documentação, e, com base no parecer jurídico desta Casa de Leis, que emitiu parecer favorável, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do PL nº 3/2021, para aprovação nesta Casa de Leis.

Pato Branco, 05 de agosto de 2021.

Marcos Marini
Vereador – Podemos
Relator

III – CONCLUSÃO

Os membros de Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispões o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 3/2021.

Pato Branco, 05 de agosto de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro